



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2861 – Ano 12 Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Portaria.....	11
Edital de Chamamento	12
Edital de Convocação	13
Editais de Notificações de Auto de Infração Sanitária.....	13
Edital dos Aptos para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde.....	14
Resolução.....	16
Aditivos.....	16
Comunicados.....	22
Atas.....	22
Avisos de Licitações.....	24
Aviso de Alteração.....	24

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.996, de 24 de novembro de 2021.

Dá nova redação ao artigo 15, da Lei nº 7.609 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Criciúma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Dá nova redação ao, inciso I, revoga os incisos II e III, bem como o parágrafo único, e cria os §§1º ao 5º, do art. 15, da Lei nº 7.609/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. [...]

I - Nas edificações com área total construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), independente do material construtivo, desde que tenham uso exclusivamente residencial unifamiliar e que seja a única edificação no lote.

II – Revogado

III – Revogado

[...]

§1º A Prefeitura poderá, a seu critério, exigir a apresentação de projeto das obras especificadas neste artigo, sempre que julgar necessário.

§2º Nas edificações do inciso I deste artigo, poderá ser expedido Alvará de Licença de Construção Autodeclaratório, que dar-se-á de forma automática com o preenchimento de informações e juntada de documentos de forma digital.

§3º Nos casos do parágrafo anterior, o(s) proprietário(s) e o(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto/execução declararão sua responsabilidade solidária sobre projetos/obra.

§4º O Alvará a que se refere o §2º não impede a municipalidade de analisar, conferir e fiscalizar projetos e obras a qualquer momento, e em caso de irregularidade, o referido Alvará poderá ser suspenso ou cassado.

§5º O Alvará de Licença de Construção Autodeclaratório será regulamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm/erm.
PE 96/2021 – Autoria: Clesio

(Republicado por Incorreção)

LEI Nº 7.997, de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Programa de Regularização Predial no município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º É instituído o programa de regularização predial, que tem como objetivo a regularização administrativa das construções com atividades comerciais, industriais, residenciais unifamiliares/multifamiliares e mistas já instaladas e edificadas.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

Art.2º Estão aptas à regularização administrativa as edificações que atendam aos seguintes parâmetros:

I - que possuam área construída registrada no cadastro imobiliário do Município de Criciúma, ou que apresentem provas de que a construção foi realizada antes de 1º de janeiro de 2017;

II - que estejam matriculados no Registro de Imóveis;

III - que não possuam dívida ativa de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

IV - que possuam laudo técnico do Corpo de Bombeiros referente ao imóvel a ser regularizado, comprovando a segurança do local.

Art.3º A regularização dar-se-á atendido o estabelecido no artigo 2º da presente Lei e mediante os seguintes documentos:

I - formulário padrão fornecido pelo Município;

II - registro de matrícula atualizada do imóvel;

III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com código referente ao laudo técnico e regularização assinada por profissional técnico habilitado para a área a ser regularizada constando em anexo plantas-baixas, projeto de acessibilidade da calçada de acordo com as Normas Técnicas, planta de locação e atestado do Corpo de Bombeiros declarando própria para uso no atendimento ao público;

IV - Laudo Técnico de vistoria, assinado por profissional técnico habilitado contendo a área da a ser regularizada.

Capítulo III

DOS VALORES

Art.4º Para fins da regularização de que trata a presente Lei, os proprietários pagarão ao Município, pelo total de metros quadrados de área construída a ser regularizada, os valores resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

a. até 80m² de área regularizada – 2,5 UFM;

- b. acima de 80m² até 120m² de área regularizada – 5,0 UFM;
- c. acima de 120m² até 200m² de área regularizada – 10,0 UFM;
- d. acima de 200m² até 300m² de área regularizada – 20,0 UFM;
- e. acima de 300m² de área regularizada – 30,0 UFM.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana a regulamentação, estruturação e a fiscalização desta Lei.

Art.6º As demandas judiciais promovidas pelo Município visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei Complementar, serão extintas, devendo o proprietário ou responsável pela obra promover antecipadamente o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art.7º A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins residenciais multifamiliares, comerciais e industriais.

Art.8º O Poder Público, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, poderá negar a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, bem como afete as condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

Parágrafo Único. Poderá ser regularizada parcialmente uma obra, de acordo com a necessidade do proprietário ou por determinação do órgão de planejamento, dependendo da condição urbanística do entorno.

Art.9º Aplica-se à presente lei, sempre que houver obscuridade, contrariedade ou omissão outros dispositivos legais, no período de vigência desta.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

ACFY/dam/cbm/erm.
PE 97/2021 – Autoria: Clesio Salvaro

(Republicado por Incorreção)

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1522/21, de 21 de outubro de 2021.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 434/21, de 9 de março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando Memorando nº 912/21, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 21/10/2021, os efeitos do Decreto SE/nº 434/21, que designou **GIANI FIGUEIREDO DE CASTRO**, matrícula nº 53.469, Professor IV, para exercer a função de Diretora da EMEB José Contim Portella, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 21 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/jrm.

DECRETO SE/nº 1545/21, de 25 de outubro de 2021.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 201/21, de 3 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Memorando nº 912/2021, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 25/10/2021, os efeitos do Decreto SE/nº 201/21, que nomeou **ADRIANA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 55.826, Professor IV, para exercer o cargo de Auxiliar de Direção na EMEB Adolfo Back, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/jrm.

DECRETO SE/nº 1546/21, de 25 de outubro de 2021.

Cessa efeitos do Decreto SE/nº 1402/21, de 15 de setembro de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando memorando nº 912/21, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 25/10/2021, os efeitos do Decreto SE/nº 1402/21, que designou **SCHEILA GERHARDT ALBANO**, matrícula nº 56.185, Professor IV, para exercer a função de Diretora da EMEB Adolfo Back, com carga horária de 40 horas semanais.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

DAM/jrm.

DECRETO SF/nº 1617/21, de 17 de novembro de 2021.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Criciúma no exercício de 2021, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 – Lei Municipal nº 7.843 de 21 de dezembro de 2020, e

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 – Lei Municipal nº 7.784/2020, em especial o contido no Capítulo II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 07Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Projeto/Atividade 1.084: Frota Municipal

Modalidade: 4.4.90.00.00 0164 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social)

Código reduzido da despesa: 198

Art.2º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento na Unidade Frota Municipal, para a suplementação do Projeto/Atividade abaixo discriminado, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente de Transferências Especiais do Estado, na forma do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), como segue:

Órgão 07Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Proj./Ativ. 1.084: Frota Municipal

Modalidade:4.4.90.00.00.0164 (198) – Aplicações Diretas.....R\$ 700.000,00

TOTAL.....R\$ 700.000,00

Art.3º Os recursos destinados a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, correrão por conta da arrecadação das Transferências Especiais, conforme Portaria nº 413/SEF – 13/10/2021, publicado no diário oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.625 de 13/10/2021, cujos recursos serão creditados na conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Criciúma nº 21.270-9, da Agência 3226-3 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas de capital por conta da suplementação de que trata o artigo 1º desta Lei ficam condicionadas e limitadas à arrecadação efetiva dos recursos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 17 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SE/nº 1635/21, de 23 de novembro de 2021.

Declara de utilidade pública, para uso pelo Município de Criciúma, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, áreas de terras de propriedade de Marlene Cardoso Scussel e seu marido Valdemir Scussel e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais e esgotos sanitários, conforme constante no processo administrativo n. 612610/2021,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Criciúma, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável ou judicial, onerosa, parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado na Rua Frederico Zilli, no Bairro Laranjinha, matriculado sob o nº 26.400, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, com 641,67m2, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais e esgotos sanitários no local, com as seguintes confrontações:

I - Norte: confrontando com matrícula n. 29.219 – Criciúma Construções Ltda – 63,72m;

II - Sul: confrontando com matrícula 26.400 – Marlene Cardoso Scussel, Valdemir Scussel, Rosana Cardoso, Luciane Cardoso, Marilene Cardoso Flores, Claudio Cardoso – 64,61m;

III - Leste: confrontando com matrícula 26.400 – Marlene Cardoso Scussel, Valdemir Scussel, Rosana Cardoso, Luciane Cardoso, Marilene Cardoso Flores, Claudio Cardoso – 12,31;

IV - Oeste: confrontando com Rua Frederico Zilli – 11,82m.

Art.2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Criciúma, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art.3º Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da área atingida, no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática de quaisquer atos que causem danos às obras realizadas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art.4º A indenização da área onde será instituída a servidão foi avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma.

Art.5º Os recursos financeiros para a execução dos objetivos preconizados no presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias dispostas em orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

ACSFY/dam/cbm.

DECRETO SG/nº 1636/21, de 23 de novembro de 2021.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Dileioni Albertina de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 609381 de 10/05/2021 e de conformidade com o art. 49, §4º da Lei Complementar nº 053/2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a DILCIONI ALBERTINA DE SOUZA, matrícula nº 51.056, CPF nº 827.158.409-00, Professor IV, nomeada em 02/08/1996 pelo Decreto nº 719/1996, lotada com 20 horas semanais na EMEB Adolfo Back, a partir de 23 de novembro de 2021, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 2.464,11
Triênio LC 013/99, art. 12	R\$ 813,16
Gratificação H.A LC nº 013/99	R\$ 324,65
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 259,13
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 85,51
Total dos Proventos	R\$ 3.946,56

Criciúma, 23 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1637/21, de 23 de novembro de 2021.

Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor João Oscar Hilário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, §7º, da Constituição Federal e nos termos do art. 29, inciso I e art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 381/2021, resolve:

CONCEDER PENSÃO, POR MORTE, a

MARIA LUCIA DOS PASSOS HILARIO, esposa do servidor falecido **JOAO OSCAR HILARIO**, matrícula nº 55.045, Agente de Serviços (aposentado), no valor correspondente ao pagamento dos proventos integrais do servidor falecido, que serão pagos pelo Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores de Criciúma – CRICIUMAPREV, a partir de 3 de julho de 2021, data do óbito conforme Certidão de Óbito registrada sob matrícula 108076 01 55 2021 4 00148 159 0048924 02, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma/SC, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Remuneração Mensal	R\$ 1.133,55
Fator de Proporcionalidade/Coeficiente	100%

Criciúma, 23 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIUMAPREV

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1638/21, de 23 de novembro de 2021.

Concede aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a Tania Elise Simon Savi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 617165 de 13/08/2021 e de conformidade com o art. 14, I, e art. 23 e 24 da Lei Complementar nº 381/2021, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

por invalidez, com proventos proporcionais, a **TANIA ELISE SIMON SAVI**, matrícula nº 53.174, CPF nº 792.630.979-68, Professor IV, nomeada em 12/05/2000 pelo Decreto nº 395/2000 e lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário de Contribuição	R\$	1.685,26
Cálculo da média das 80 maiores contribuições = R\$ 1.011,15		
Fator da Proporcionalidade	60% da média	
Total dos proventos	R\$	1.101,95

Criciúma, 23 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIUMAPREV

DAM/jrm

DECRETO SG/nº 1641/21, de 24 de novembro de 2021.

Concede aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao trabalho, com proventos integrais, a Luiz Carlos Furlan.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 618285 de 26/08/2021 e de conformidade com o art. 15, I da Lei Complementar nº 381, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

por incapacidade permanente para o trabalho com proventos integrais, por tratar-se de acidente de trabalho, a **LUIZ CARLOS FURLAN**, matrícula nº 51.270, CPF nº 583.990.039-72, Professor IV, nomeado em 12/05/2000 pelo Decreto SG/nº 395/00 e lotado com 10 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de novembro de 2021, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 1.173,36
Triênio LC013/99, art 12	R\$ 211,20
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º	R\$ 324,65
Total dos Proventos	R\$ 1.709,21

Criciúma, 24 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1642/21, de 24 de novembro de 2021.

Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor Pedro Barbosa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 617319/2021 e de conformidade com o art. 40, §7º, da Constituição Federal e nos termos do art. 29, inciso I e art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 381/2021, resolve:

CONCEDER PENSÃO, POR MORTE, a

NAIR BARBOSA, esposa do servidor falecido **PEDRO BARBOSA**, matrícula nº 2464, Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza (pensionista judicial), no valor correspondente ao pagamento dos proventos integrais do servidor falecido, que serão pagos pelo Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores de Criciúma – CRICIUMAPREV, a partir de 2 de outubro de 2021, data do óbito conforme Certidão de Óbito registrada sob matrícula 108076 01 55 2021 4 00148 275 0049040 58, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma/SC, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Remuneração Mensal	R\$ 1.654,58
Fator de Proporcionalidade/Coeficiente	100%

Criciúma, 24 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIUMAPREV

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1649/21, de 26 de novembro de 2021.

Qualifica como Organização Social o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAUDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 624699 de 19/11/2021 e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.473 de 2 de setembro de 2014, que dispõe em seu art. 1º, que a qualificação dar-se-a por ato do Poder Executivo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 454/2021, da Procuradoria Geral do Município, na data de 25 de novembro de 2021;

Considerando finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

DECRETA:

Art.1º Fica qualificada como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado denominada **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAUDE**, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1184, sala 1201 lado direito – Edifício Castelo – Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90010-001.

Art.2º O Município de Criciúma, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade referida no art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

erm.

DECRETO SG/nº 1650/21, de 26 de novembro de 2021.

Qualifica como Organização Social a Associação Saúde em Movimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 623657 de 05/11/2021 e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando a Lei Municipal nº 6.473 de 2 de setembro de 2014, que dispõe em seu art. 1º, que a qualificação dar-se-a por ato do Poder Executivo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 455/2021, da Procuradoria Geral do Município, na data de 25 de novembro de 2021;

Considerando finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

DECRETA:

Art.1º Fica qualificada como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga nº 64, Bairro Pernambués, Salvador - BA, CEP 41100-000.

Art.2º O Município de Criciúma, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade referida no art. 1º, do presente Decreto.

Art.3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

erm.

DECRETO SG/nº 1654/21, de 30 de novembro de 2021.

Regulamenta a concessão de alteração temporária da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, ambos atuantes na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012, de 20.12.99,

DECRETA:

Art.1º Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, os ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, em exercício na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, poderão ter a jornada de trabalho alterada, temporariamente:

Parágrafo Único: A alteração da carga horária será possível apenas na área a qual o ocupante do cargo prestou o concurso público, excetuando os professores do componente curricular de História, que poderão alterar sua carga horária temporária, no componente curricular de Ensino Religioso.

Art.2º Não será permitida a alteração da carga horária:

I - aos servidores que se encontrarem em readaptação;

II - aos servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para concorrer a cargo eletivo ou afastado para outro Órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município;

III – aos servidores penalizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, será admitida a alteração caso expirado o prazo concedido e o servidor estiver exercendo ininterruptamente regência de classe há pelo menos 01 (um) ano.

Art.3º A lotação da alteração temporária, na nova jornada de trabalho, dar-se-á, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º A preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício no cargo público efetivo do Município de Criciúma.

Art.5º Poderá ser alterada a jornada de 20 para 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Especialistas em Assuntos Educacionais nas unidades de ensino com mais de 501 (quinhentos e um) alunos em frequência regular.

Parágrafo Único: Verificada a diminuição do número de crianças/estudantes matriculados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a redução da carga horária.

Art.6º Poderá ser alterada a jornada para 20, 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor dos componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de aulas/turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou, na inexistência de aulas, deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art.7º Poderá ser alterada a jornada para 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor Pedagogos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamenta, de acordo com o número de turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

Art.8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária temporária por meio de Edital de Chamamento, após análise da composição de número de crianças-estudantes/turmas/servidores de cada unidade de ensino.

Art.9º Poderão alterar a carga horária para a Escola Polo de Surdos EMEB Prof.ª Maria de Lourdes Carneiro, os professores que comprovarem, no ato da escolha, formação continuada/aproveitamento de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em Libras.

Parágrafo Único. Inexistindo professores habilitados, poderão alterar a carga horária os professores que, mediante termo, se comprometerem em realizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso de Libras, no decorrer do ano letivo de 2022.

Art.10º A alteração da carga horária, disciplinada neste decreto, perdurará no ano letivo de 2022, ou até a data do término do afastamento do professor titular, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único. Cessando a alteração temporária o servidor, obrigatoriamente, retornará à função de origem.

Art.11º A licença-prêmio concedida no período em que o servidor estiver com a carga horária alterada temporariamente, será usufruída somente em relação a carga horária da sua efetivação.

Art.12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm.

Portaria

DTT - Diretoria de Trânsito e Transporte

PORTARIA DTT Nº 003/2021

Designa agentes para executar a coordenação de turno referente aos trabalhos dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte de Criciúma.

O Diretor de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto SG/nº 460/17 e Decreto SG/nº 973/17, de 1º de junho de 2017 que nomeia a Autoridade Municipal de Trânsito e Transporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus para a municipalidade, os agentes de fiscalização adiante discriminados para executarem a coordenação de turnos de trabalho dos Agentes de Autoridade de Trânsito e Transportes de Criciúma, lotados na Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, respondendo, cada um, pelo seu turno, em regime de escala:

I – Paulo Faccio Junior, matrícula 45397;

II – Thiago Xavier Fagundes, matrícula 45092;

III – Paulo Ricardo Fagundes, matrícula 45149;

IV – Sabrina Conceição da Rosa da Silva, matrícula 45036.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, 25 de novembro de 2021.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - Diretor Trânsito e Transporte – DTT

Edital de Chamamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 025/2021

Abre inscrições à concessão de alteração temporária da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, ambos atuantes na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que ficam abertas as inscrições para alteração temporária da jornada de trabalho, de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar nº 012/99, regulamentado pelo Decreto SA/nº 1654 de 30 de novembro de 2021, sendo:

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1 As inscrições de alteração temporária da jornada de trabalho são destinadas aos servidores efetivos, das seguintes áreas de atuação: Especialista em Assuntos Educacionais; Professores dos Componentes Curriculares: Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa/ Inglesa, Matemática e Professores Pedagogos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que preencherem todos os requisitos previstos no Decreto SA/nº 1654/21.

1.2 Será admitida a inscrição, exclusivamente, via internet, no site da Prefeitura Municipal de Criciúma, solicitada, no período de **30 de novembro de 2021 a 05 de dezembro de 2021**.

1.3 Para o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato realizará autenticação de e-mail (*login*), em uma conta *Gmail*, ou, no seu próprio e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas, no sistema de inscrição, de maneira a preencher todos os campos obrigatórios.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.1 A classificação dar-se-á a partir do candidato que obtiver o maior tempo de serviço, no cargo público do Município de Criciúma, considerada a data da admissão do concurso público, sendo descontados, nos casos em que houveram, períodos de licença sem vencimentos e licença sem ônus para o Município de Criciúma.

2.2 Em caso de empate, terá preferência o Professor / Especialista em Assuntos Educacionais que tiver maior idade.

2.3 O candidato que não preencher os requisitos previstos no Decreto SA/nº 1654/21, terá sua inscrição indeferida.

2.4 A publicação da classificação, com as inscrições deferidas e indeferidas, ocorrerá, no dia **07/12/2021**, no site da Prefeitura Municipal de Criciúma.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas relativas à alteração temporária da jornada de trabalho.

3.2 O local e o cronograma da alteração serão divulgados, no site da Prefeitura Municipal de Criciúma no dia **07/12/2021**.

3.3 A chamada dos candidatos será realizada, obedecendo a ordem de classificação.

3.4 A nova situação funcional do professor, decorrente da alteração temporária de carga horária, produzirá efeitos jurídicos, mediante Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.5 A inscrição de que trata o presente edital terá validade, no decorrer do ano letivo de 2022.

3.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Criciúma, 30 de novembro de 2021.

VALMIR DAGOSTIM - Secretário Municipal de Educação

HOMOLOGO:

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 008/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 008/2019**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nºs 1505/19 de 02/12/2019, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

DS SANTA LUZIA

ESF NOVA ESPERANÇA

Inscrição	Nome	Class
349	MAIZY JANNE RANGEL MARTINS	4º

Criciúma, 30 de novembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

Editais de Notificações de Auto de Infração Sanitária

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 015/VISA/2021 SECRETARIA DE SAÚDE

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, notificar o autuado pela lavratura do Auto de infração ao qual viola normas legais e regulamentos municipais destinados à proteção da vida, conforme artigo 2º do Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020.

O autuado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 6.000/2011, estando ciente de que responderá a processo administrativo, ficando sujeito à penalidade de multa prevista no Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 6.000/2011.

Os prazos acima descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Autuado: FARMÁCIA FARMAFÉ LTDA

CPF/CNPJ: 22.508.854/0001-16

Auto de Infração nº: 067/2021

Enquadramento: Art. 2º Parágrafo único da Lei Mun. 2917/93 c/c art. 13 incisos VIII da Lei Mun. 6000/2011 c/c Art. 5º caput do Dec. Est. 23.663/84 c/c Art. 23 e 24 do Dec. Est. 24.622/84.

Autuado: ALEXANDRE MEDEIROS RABELO

CPF/CNPJ: 046.674.709-84

Auto de Infração nº: 152/2019

Enquadramento: Inciso XXXIII do Art. 13 da Lei Municipal 6000/2011; c/c Arts. 2º §2º, 21 'caput', 25 'caput', 27 'caput' e 46 da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts. 1º e 2º da Lei Estadual 15.243/2010; c/c Arts. 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 6º do Decreto Estadual 24.983/1985; c/c Arts. 1º, 2º 'caput' e 5º do Decreto Estadual 3.687/2010.

Autuado: RICHARD BORTOLON DEMSKI

CPF/CNPJ: 032.060.229-08

Auto de Infração nº: 31107510097/20

Enquadramento: Inciso XII do Art. 13 da Lei Municipal 6000/2011; c/c Arts. 2º §2º, 21 'caput', 25 'caput', 26 §3º e 46 da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts. 1º e 2º da Lei Estadual 15.243/2010; c/c Arts. 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 6º do Decreto Estadual 24.983/1985; c/c Art. 10 §1º do Decreto Estadual 3.687/2010.

Autuado: CLAUDIO DA SILVA DE JESUS

CPF/CNPJ: 36.315.153/0001-75

Auto de Infração nº: 153/2021

Enquadramento: Art. 13, incisos XII e XXXV da Lei Municipal 6000/2011; c/c Arts. 2º, §2º; 12; 21 "caput", 12 "caput" da Lei Estadual nº 6.320/83; c/c Arts. 20 e 23 do Decreto Estadual nº 24.622/1984; c/c Art. 6º do Decreto nº 24.983/85; c/c Art. 1º, inciso II da Portaria SES 84/2021; c/c Decreto Estadual nº 562/202, c/c Portaria Federal GM/MS nº 188/2020.

Autuado: MAICON DA SILVA TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 27.374.530/0001-56

Auto de Infração nº: 84/2021

Enquadramento: Art. 13, incisos VIII; XI; XXXIII da Lei Municipal 6.000/2011; c/c Arts. 12; 25 caput; 30; 31 da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts. 179; 181 do Decreto Estadual 31.455/1987; c/c Art. 1º inciso II do Decreto N. 1218 de 19/03/2021.

Criciúma/SC, 29 de novembro de 2021

ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

EDITAL Nº 016/VISA/2021 SECRETARIA DE SAÚDE

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, **INTIMAR** o autuado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade.

Os prazos acima descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Autuado: VILMAR FREITAS

CPF/CNPJ: 844.077.949-68

Auto de Intimação nº: 1247/2021

Exigências: Providenciar cobertura adequada dos pneus presentes no terreno de modo a impedir o acúmulo de água.

Prazo: 05 Dias

Criciúma/SC, 29 de novembro de 2021

Acélio Casagrande - Secretário Municipal de Saúde

Edital dos Aptos para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

EDITAL Nº. 003/2021 - ENTIDADES DE USUÁRIOS, PRESTADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO SUS APTOS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIÚMA PLEITO 2021/2023.

USUÁRIOS

1. Associação de Pessoas com patologias:

a. Grupo de Apoio e Prevenção à Aids de Criciúma;

b. Associação Vida Ativa São José;

2. Associação de pessoas com deficiência:

a. JUDECRI – Associação de Deficientes de Criciúma;

3. Entidades indígenas:

a. Não houve inscrições de entidades neste seguimento

4. Movimentos Sociais organizados:

a.ADVT – Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho das regiões da AMREC, AMESC e AMUREL;

5.Movimentos populares organizados (movimento negro, LGBTQI+...):

a.Organização não governamental de Mulheres Negras, Professora Maria Martins Vicência;

6.Movimento Organizado de Mulheres em Saúde:

a.ADOSC – Associação de Doulas de Santa Catarina;

b.Movimento de Mulheres de Criciúma;

7.Entidade de aposentados e pensionistas:

a.Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos. ATAPREV – CRICIUMA;

8.Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais:

a.Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região;

b.Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Transporte de Valores da região Sul de Santa Catarina;

c.Sindicatos dos Empregados no Comércio de Derivados de Petróleo, Postos de Combustíveis, Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo, Gás natural Veicular, Lojas de Conveniências em Postos de Combustíveis, Postos de lavagem e Lubrificação, Empresas Especializadas em Lubrificação e Troca de Óleo, Borracharias e Gás Natural da Região Sul de Santa Catarina. SIEMCODEPE;

d.SINDACON – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação da Região Sul de Santa Catarina;

e.Sindicato Dos Trabalhadores de Carnes E Derivados de Frangos Rações Balanceadas Alimentos Afins De Criciúma E Região – SINTIACR;

9.Entidades de defesa do Consumidor:

a.Não houve inscrições de entidades neste seguimento

10.Entidades Ambientalistas:

a.Não houve inscrições de entidades neste seguimento

11.Organizações de Moradores:

a.Não houve inscrições de entidades neste seguimento

12.Organizações Religiosas:

a.Comunidade Evangélica Luterana renovada;

b.Ministério Templo e Louvor;

PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

1.Trabalhadores da área da saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instancias federativas:

a.Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Criciúma e Região;

b.Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma – SISERP;

2.Comunidade Científica:

a.UNESC – universidade do extremo Sul Catarinense;

b.CEDUP – Centro de Educação profissional Abílio Paulo;

3.Entidades públicas de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento:

a.Não houve inscrições de entidades neste seguimento

4.Entidades patronais:

a.Não houve inscrições de entidades neste seguimento

PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

1.Laboratório PASTEUR;

2.Laboratório BIOVITA;

3.Laboratório BIOLOABOR;

4.Laboratório SANTA RITA;

5.Orto Trauma Clínica de Fraturas LTDA- ME;

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA GESTÃO 2021/2023.

Observação: os seguimentos que não tiveram entidades suficientes inscritas reunir-se-ão após a eleição para convidarem entidades aptas, que se enquadrem nas exigências da comissão eleitoral para comporem o seguimento como Conselheiros;

O seguimento de Usuários após a eleição, reunirá os eleitos para comporem o quadro faltante no respectivo seguimento ou seja: não eleitos para defesa do consumidor, indígenas, ambientalistas, moradores;

Após a publicação de edital com entidades eleitas, inclusive as convidadas, será dado o prazo de 5 (cinco) dias para que os aptos a comporem o Conselho Municipal de Saúde indiquem um titular e dois suplentes que representaram as entidades eleitas;

Após o Decreto que da posse dos Conselheiros e Conselheiras, será feita reunião única para eleição da mesa diretora: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Criciúma/SC, 30 de novembro de 2021

MARIA ROSA FERNANDES MENDES - Presidente

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 70/2021

Autoriza despesas com alimentação para o evento da Assembleia de Eleição das OSCs para compor o CMDCA – Biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 16 de novembro de 2021, ATA nº 522/2021, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar despesas com alimentação (coffe break) para o evento da Assembleia de Eleição das OSCs para compor o CMDCA – Biênio 2021/2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 22 de novembro de 2021.

Solange Castagnel - Presidente do CMDCA

Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MR ADMINISTRAÇÃO DE ORAS LTDA

Objeto: Acréscimo de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 43.384,98

Assinatura: 22/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcos Fernandes

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PREGÃO Nº 005/RP 009/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcelo Ronzoni.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/PMC/2021

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: REDIL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 27/11/2021

Período de vigência: 30 (trinta) dias

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Jose Teixeira Réus

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 21/01/2021.

Assinatura: 16/11/2021.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro – Pela Empresa: Valmor Consoni.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO RP. Nº 050/PR. Nº 179/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: Dicril Produtos e Equipamentos para Limpeza.

Objeto: Registro do Fornecedor Remanescente, respeitando a ordem de classificação do certame, visando o fornecimento o item nº 04

Assinatura: 11/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Douglas Custodio

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO RP Nº 074/PR Nº272/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FLORA BIOTECNOLOGIA LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/10/2021.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Wendell Luis da Cunha

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/PMC/2019

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: REDIL CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 16/11/2021

Período de vigência: 60 (sessenta) dias

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Jose Teixeira Réus.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PMC/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: 14/12/2021

Assinatura: 08/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Camila Costa.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/PMC/2018

Locatário: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Empresa: FUNERÁRIA MENINO DE DEUS LTDA ME.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93,

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela empresa: Hélio da Rosa Monteiro.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Acréscimo de Quantitativo e Qualitativo, conforme artigo 65, incluso I, alínea c da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 510.258,28

Assinatura: 18/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Alberto Librelato.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 28/12/2021.

Assinatura: 22/11/2021.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro – Pela Empresa: Moacir Bagio.

QUINTO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 177/PMC/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 35.359,55

Assinatura: 17/11/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Jurandi José Nunes.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: KF ENGENHARIA LTDA

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de Execução: até 26/12/2021.

Assinatura: 29/07/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Fernando Klima Felipe.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: 90 (dias) ou seja, até 04/01/2022

Assinatura: 05/10/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Léo Charles da Luz.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 20.137,60

Assinatura: 17/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Léo Charles da Luz.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 28.879,68

Assinatura: 18/11/2021.

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Brenda Dal Pont.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/PMC/2020

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Contratada: BRE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 21/01/2022

Assinatura: 19/11/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Brenda Dal Pont Tomasi

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 176.998,80

Assinatura: 12/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro, Prefeito – Pela empresa: Marco Aurélio Medeiros.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: MR ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: 18/01/2022

Assinatura: 19/11/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcos Fernandes

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 02/04/2022

Assinatura: 04/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ricardo Martins.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALVARENGA REICHLE ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 07/11/2022.

Assinatura: 25/10/2021.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro – Pela Empresa: Alessandra Oliveira De Alvarenga Reichle.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/PMC/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 21/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ivo Laurentino Damasio.

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/PMC/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNERÁRIA GLORIA DE DEUS LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Maria de Lourdes Martins.

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/PMC/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 21/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Maria Goreti Damin Salvaro.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/PMC/2008

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNERARIA PRINCIPE DA PAZ LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Edeclides Dos Santos Felizardo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/PMC/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: DEATEC ASSISTENCIA TECNICA ,PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de Vigência e do Prazo de Entrega, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência e entrega: 19/11/2022

Assinatura: 01/11/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Paula Fabris CasaGrande

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 351/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: **MELLER COMPRESSORES LTDA ME**

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 03/11/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Andre Assis De Oliveira Micheletto.

Aditivos

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/FMAS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNERÁRIO MENINO DEUS LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 21/06/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Alessandra Oliveira de Alvarenga Reiche.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/FMAS/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: Alessandra Alvarenga Serviços Funerários Ltda ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Alessandra Oliveira de Alvarenga Reiche

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/FMAS/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: FUNERÁRIA CAMINHO DA LUZ LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 07/11/2022

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ivo Laurentino Damasio.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/FMAS/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: FUNERÁRIA GLÓRIA DE DEUS LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Maria De Lourdes Martins.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/FMAS/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: FUNERÁRIA PRÍNCIPE DA PAZ LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Edeclides Dos Santos Felizardo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/FMAS/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA ME

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 25/10/2021

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Maria Goreti Damin Salvaro.

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 026/FMS/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: Qualys Diagnostico Comércio Ltda.

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/11/2021

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro- Pela Empresa: Eduardo Silva de Moraes.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 094/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MARKA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 23.111,08

Assinatura: 18/11/2021.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Mauricio Bacis Guglielmi– Pela Empresa: Manoel José de Oliveira Paes.

Aditivos

FME - Fundação Municipal de Esportes

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/FME/2018

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratada: BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Objeto: Acréscimo De Serviços, conforme artigo 65, incluso I, alínea c da Lei 8.666/93

Assinatura: 23/11/2021

Signatário: Pelo Município: Nicola Hilário Martins – Pela Empresa: Rafael Rosso Figueira.

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 131/2021

24 de novembro de 2021

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

•1 (hum) indivíduo arbóreo exótico de *Ficus variegata* (figueira-de-jardim) localizada na Rua Alvino Luiz Fernandes, 247, Bairro São Sebastião.

O indivíduo arbóreo encontra-se em conflito com a estrutura do muro e da casa da propriedade particular, como também causando rachaduras no passeio público.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Robson Francisco Izidro - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 06 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 314/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 609702)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPES Nº 2 DAS EMPRESAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e GEO CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de monitoramento ambiental do projeto de recuperação de área degradada (PRAD) do antigo lixão dos municípios de Criciúma, Forquilha e Nova Veneza, localizados no Estado de Santa Catarina, conforme LAO nº 3932/2017 e TAJ 5002.9268.4201.0404.7204/SC.

Às onze horas, do dia vinte e nove, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Soneto nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para prosseguimento do processo do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 314/PMC/2021. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que foram recebidos das empresas FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e GEO CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA os envelopes com as “novas” propostas de preços, dentro dos prazos estipulados na ata 05, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 2 (proposta de preços) das **empresas: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e GEO CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA.** Assim sendo, a Presidente determinou o dia **1º/12/2021 (quarta-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2021.

KARINA TRES	ANTÔNIO DE OLIVEIRA	OSMAR CORAL
Presidente	Membro-Secretário	Membro

Criciúma-SC, 29 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 314/PMC/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de monitoramento ambiental do projeto de recuperação de área degradada (PRAD) do antigo lixão dos municípios de Criciúma, Forquilha e Nova Veneza, localizados no Estado de Santa Catarina, conforme LAO nº 3932/2017 e TAJ 5002.9268.4201.0404.7204/SC.

Prezados Licitantes: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI e GEO CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA**

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de Tomada de Preços nº. 314/PMC/2021, comunicamos a realização da 7ª (sétima) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 609702, correspondente ao Edital acima epigrafo.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 1º/12/2021 (quarta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Soneto nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA 01 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 335/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 621766)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 – CORRESPONDENTE A 1ª FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, instalação de rede de distribuição de água, pavimentação, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares necessários para implantação do Loteamento Industrial Verdinho, no bairro Verdinho – município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e nove, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Soneto nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para recebimento dos envelopes e abertura da documentação de habilitação – envelope nº 1, correspondente a 1ª fase da Concorrência Nº. 335/PMC/2021. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital, informou que não houve impugnação e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ – 05.895.635/0001-18 e ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ – 12.435.496/0001-05. Somente a empresa JR CONSTRUÇÕES estava devidamente representada e legalmente credenciada nesta reunião. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 1 e 2. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e representante presente. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde o Sr.º JULIO CÉSAR ROMANO CECCON LEANDRO REMOR representante legal da empresa JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA fez que constasse em ata que a empresa ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA – EPP não atingiu aos quantitativos solicitados nas letras “b”; “c”; “d” e “f” do item 4.1.3.2. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência juntamente com técnico(s) do Município, dos documentos de habilitação (fiscais, técnicos e econômicos) e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente notificadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Assim sendo, a Comissão passou os Envelopes Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS" aos Srs. Membros da Comissão e representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem nos fechos dos mesmos, que após, foram lacrados em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente, da qual as licitantes e interessados serão notificados através do ato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas, consultas e extração de cópias. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2021.

KARINA TRES	ANTÔNIO DE OLIVEIRA	OSMAR CORAL
Presidente	Membro-Secretário	Membro

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - JULIO CÉSAR ROMANO CECCON LEANDRO REMOR - Procurador

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 086/FMS/2021

(Processo Administrativo Nº 623009)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de atendimentos ao público que possibilite a implementação de *chatbot* (atendimento automático) com possibilidade de interação humana, por meio de integração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: dia 13 de dezembro de 2021, às 09h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://bllcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Alteração

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 364/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 624360)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafoado, fica excluído do texto do edital e seus anexos a expressão “Poder Legislativo”.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda (assinado no original)
